



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 037/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.445/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.445/2024 que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária.

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo suplementar elemento de despesas Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil 70% do FUNDEB, e para pagamento de aposentados do RPPS e sentenças judiciais, do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

III – Voto

Em análise a matéria, vi que os recursos são necessários as alterações para que possam continuar as atividades com pagamento de pessoal SEMECE, e aposentados do Fundo de Previdência Municipal.

As anulações são de programações das próprias secretarias, e não irão prejudicar demais atividades, pois os recursos são FUNDEB 70% e da reserva de contingência do Plano



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Previdenciário.

Abertura de crédito está de acordo com as normas legais, Art. 43º da Lei 4.320/64, portanto sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/CPESAS

Parecer da Comissão

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma é de necessidade para a continuidade das atividades da SEMECE e do Fundo Previdenciário e não irá trazer outros prejuízos as demais atividades.

A abertura de crédito segue as normas da Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim seguimos as orientações do relator e apresentamos parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de 2024.

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

HILTON EMERICK DE PAIVA
MEMBRO